

CELULOSE IRANI S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03
NIRE Nº 43300002799

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DOS TITULARES DAS
DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS REAL E
FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS
DE COLOCAÇÃO, DA WAVE PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA POR
INCORPORAÇÃO PELA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO
S.A., (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA CELULOSE IRANI S.A.),
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2017**

I. DATA, HORA E LOCAL: 09 de junho de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Celulose Irani S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Manoel, 157, Centro.

II. CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença dos debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucédida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.) (“Emissão”), conforme assinatura constante da Lista de Presença de Debenturistas, fica dispensada a convocação da Assembleia, conforme o disposto nos Artigos 71, §2º c/c 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

III. PRESENÇA: Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação emitidas no âmbito da Emissão da Emissora, conforme se verificou nas assinaturas na Lista de Presença de Debenturistas. Presentes, ainda, o representante da Emissora, e o representante do agente fiduciário das Debêntures, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Agente Fiduciário”), abaixo identificados.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Foram eleitos pelos debenturistas presentes o Sr. Rodrigo Magna Sismotto para a função de Presidente, que convidou o Sr. Marcos Antônio de Souza para secretariá-lo.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a liberação ou não das garantias descritas na Escritura, na cláusula 4.14, e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura), observadas as condições indicadas no Termo de Liberação de Garantias, a ser celebrado na forma do Anexo I; (ii) a autorização para que o Agente fiduciário possa celebrar todos os documentos necessários ao fiel cumprimento da deliberação acima, caso aprovada.

VI. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, os representantes do Agente Fiduciário verificaram os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia haja vista ter presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação. Ato contínuo, foi esclarecido que a Pan Seguros S.A. deliberou pela transferência das Debêntures da Emissão que detinha à BTG Pactual Holding de Seguros Ltda.,

atual detentora dessas Debêntures, entretanto, a ata de assembleia geral extraordinária da Pan Seguros S.A. que contém a referida deliberação de transferência somente foi homologada no último dia 05.06.2017 pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, restando pendente o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, nos termos da regulamentação vigente, de forma que os registros da CETIP ainda não puderam ser atualizados com referida mudança de titularidade das Debêntures.

Após a leitura da Ordem do Dia, os representantes do Agente Fiduciário, propuseram aos presentes, que elessem, nos termos Escritura de Emissão, um Presidente para conduzir os trabalhos e um secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Assim, a unanimidade dos Debenturistas presentes elegeu o Sr. Rodrigo Magna Sismotto para presidir os trabalhos e o Sr. Marcos Antônio de Souza para secretariá-lo. Passada a palavra ao representante da Emissora, este informou aos presentes o motivo da convocação da presente Assembleia, fazendo uma breve explanação a respeito da Ordem do Dia. Após análise dos assuntos presentes na Ordem do Dia, os debenturistas presentes aprovaram, por unanimidade:

- (i) a liberação das garantias descritas na Escritura, na cláusula 4.14, e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura), observadas as condições indicadas no Termo de Liberação, a ser celebrado na forma do Anexo I e os itens (a) e (b) abaixo:
 - a) As garantias reais a serem liberadas são: (a) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2013, conforme aditado em tempos e tempos (“**Alienação Fiduciária de Imóvel**”); (b) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”, celebrado em 31 de janeiro de 2013, conforme aditado em tempos e tempos (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”); (c) “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2013, conforme aditado em tempos e tempos (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”) e (d) “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2013, conforme aditado em tempos e tempos (“**Cessão Fiduciária de Saldo**”).
 - b) O termo de liberação das garantias mencionadas no item “a” acima contará necessariamente com disposição no sentido de que somente poderá proceder-se à baixa das referidas garantias quando não houver qualquer óbice, de qualquer natureza, para que em ato imediatamente subsequente se realize o registro destas mesmas garantias a favor do Banco BTG Pactual (“BTGP”) em garantia das obrigações assumidas sob as Cédulas de Crédito à Exportação de N° CCE15/17 e CCE16/17, emitidas em 28 de abril de 2017 (“CCEs”).
- (ii) Autorizar o Agente fiduciário a assinar todos os documentos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima aprovadas, inclusive, aditamento à Escritura de Emissão e aos demais contratos de garantia, de forma que todos os termos e condições sejam devidamente preservados.

- (iii) Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Assembleia Geral de Debenturistas são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura e nos Contratos de Garantia.
- (iv) A lavratura da presente ata em forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Porto Alegre, 09 de junho de 2017.

Rodrigo Magna Sismotto
Presidente

Marcos Antônio de Souza
Secretário

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

(Página de Assinatura 01/05 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas dos Titulares das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.), Realizada em 09 de junho de 2017)

Celulose Irani S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura 02/05 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas dos Titulares das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.), Realizada em 09 de junho de 2017)

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura 03/05 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas dos Titulares das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.), Realizada em 09 de junho de 2017)

Banco BTG Pactual S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura 04/05 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas dos Titulares das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.), Realizada em 09 de junho de 2017)

BTG Pactual Resseguradora S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura 05/05 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas dos Titulares das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.), Realizada em 09 de junho de 2017)

PAN SEGUROS S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001 46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade agente fiduciário da emissão abaixo descrita, autoriza, a liberação da garantia concedida no(s) contrato(s) listado(s) abaixo, observadas as condições indicadas abaixo, ficando a Companhia autorizada a averbar o presente termo e a tomar todas as medidas necessárias perante os cartórios de imóveis, registros de títulos e documentos aplicáveis, juntas comerciais, tribunal marítimo, capitania dos portos, instituições financeiras, assim como junto à quaisquer terceiros, seja este um ente público ou privado, para fazer constar a liberação dos contratos de garantia e todas as obrigações ali vinculadas.

1. Nº (emissão/série):

1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL e FIDEJUSSÓRIA para Distribuição Pública com Esforços Restritos de DISTRIBUIÇÃO, da Wave Participações S.A., sucedida por incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (assumida por assunção de dívida pela Celulose Irani S.A.)

2. EMISSORA:

CELULOSE IRANI S.A.

3. CNPJ:

92.791.243/0001-03

4. Garantia (Nome do Contrato), Data (Contrato e Aditamentos) e Registro (Contrato e Aditamentos):

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2013, registrado sob o protocolo de nº 73943 no Ofício de Registro de Imóveis de Santa Luzia/MG;

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”, celebrado em 31 de janeiro de 2013, registrado sob o nº 63331 no 2º RTD de Porto Alegre/RS e sob o nº 1849378 do 7º RTD de São Paulo/SP;

“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”, celebrado em 22 de agosto de 2014, averbado às margens do registro nº 63331, registrado sob o nº 74308 no 2º RTD de Porto Alegre/RS, averbado às margens do registro nº 1849378, registrado sob o nº 1889657 do 7º RTD de São Paulo/SP;

“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2013, registrado sob o nº 63331 no 2º RTD de Porto Alegre/RS e sob o protocolo de nº 1849378 no 7º RTD de São Paulo/SP;

“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2013, registrado sob o nº 1849933 no 7º RTD de São Paulo/SP

“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado em 22 de agosto de 2014, registrado sob o nº 74309 no 2º RTD de Porto Alegre/RS, averbado às margens do registro nº 1849933, registrado sob o nº 1889658 do 7º RTD de São Paulo/SP;

“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado em 22 de agosto de 2014, registrado sob o nº 77190 no 2º RTD de Porto Alegre/RS, averbado às margens do registro nº 1849933, registrado sob o nº 1901878 do 7º RTD de São Paulo/SP;

5. Condição suspensiva:

Requeremos a V.Sas. que a baixa objeto deste termo somente seja efetuada após verificar-se que inexistente qualquer óbice para que os instrumentos elencados no Anexo I a este instrumento, todos firmados em garantia das Cédulas de Crédito à Exportação de Nº CCE15/17 e CCE16/17, sejam registrados em ato **imediatamente** posterior à baixa, devendo todas as garantias permanecerem válidas e eficazes até que seja possível o registro dos novos instrumentos de garantia.

Porto Alegre, 09 de junho de 2017.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**